



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 641304
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ervália

Senhora Coordenadora,

Tratam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de Ervália, relativa ao exercício de 2000.

Acórdão de 10/08/2006 (f. 154/155) julgou as contas irregulares, determinando-se aos vereadores João Batista Castro Guimarães, José Vicente Toledo e Henrique Normando Lima Esteves o ressarcimento ao erário do valor de R\$ 1.808,50 (mil oitocentos e oito reais e cinquenta centavos), cada um, aos vereadores Celso de Oliveira Godinho, João Roberto de Lima, José Batista Dias, José Bazote Sobrinho, José Valoy Machado, Geraldo Lopes de Souza, Maria Lúcia Dias Rezende, Eyder da Silva Mattos e Antônio Jorge Cal do valor de R\$ 1.878,18 (mil oitocentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), cada um, relativos ao recebimento a maior de subsídios e reuniões extraordinárias, e ao ex-presidente da Câmara, Divaldi Martins de Freitas, do valor de R\$ 2.162,03 (dois mil cento e sessenta e dois reais e três centavos), relativos ao recebimento a maior de subsídios, verba de representação e reuniões extraordinárias. A referida decisão transitou em julgado em 01/03/2010, conforme certificado às f. 286.

Intimados da decisão, José Bazote Sobrinho e Divaldi Martins de Freitas efetuaram o pagamento, tendo sido emitidas as respectivas Certidões de Quitação n. 1075/2012 (f. 325) e 1186/2012 (f. 338). Em face da ausência de recolhimento voluntário por parte dos demais devedores, foram emitidas as Certidões de Débito n. 00154 a 00164/2013, com atualização monetária do *quantum debeatur* (f. 344/376).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Através dos Ofícios 478 e 893/2013/CAMP/MPC (f. 378/381) cobrou-se da Prefeitura fossem tomadas providências para a execução do julgado relativa ao ressarcimento ao erário municipal.

Em resposta, o atual Prefeito informou que foi realizada a inscrição dos débitos em dívida ativa, sob os n. 2013000001 a 2013000011, bem como foram ajuizadas as respectivas ações judiciais executórias n. 0019666-55.2013.8.13.0240, 0019674-32.2013.8.13.0240, 0019658-78.2013.8.13.0240, 0019690-83.2013.8.13.0240, 0019682-09.2013.8.13.0240, 0019757-48.2013.8.13.0240, 0019708-07.2013.8.13.0240, 0019716-81.2013.8.13.0240, 0019732-35.2013.8.13.0240, 0019724-58.2013.8.13.0240 e 0019740-12.2013.8.13.0240 (f. 382/415).

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução dos débitos concernentes às certidões supracitadas, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)